GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT7L-E50S-63V8-2PG9

A C Ó R D Ã O

TC-021522.989.25-0 (ref. TC-000093.989.18-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: Acompanhamento da execução do Contrato n° 455/2017 [24/08/2017; R$ 8.539.987,00[1]; 1 ano[2] (24/08/2017 a 23/08/2018)] – firmado entre o município de Barueri e a empresa Ytaquiti Construtora Ltda., com vistas à *locação de caminhões, acompanhados dos respectivos condutores, para prestação de serviços em diversos setores que compõem a Administração*.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão da C. Primeira Câmara (sessão realizada em 07/10/2025), publicado no DOE-TCESP em 30/10/2025, em que se decidiu pela irregularidade do acompanhamento da execução contratual relativa ao Contrato nº 455/2017 (com decorrente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da LCE nº 709/93), determinou-se, à empresa Ytaquiti Construtora Ltda., a restituição, aos cofres públicos, do valor pago a maior na 21ª medição, em monta de R$ 8.084,97[3] (devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento) e aplicou-se, ao Prefeito à época, Sr. Rubens Furlan, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs.
Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516) e outros.

TC-021542.989.25-6 (ref. TC-000093.989.18-4)
Recorrente(s): Rubens Furlan (Prefeito de Barueri à época).
Assunto: Acompanhamento da execução do Contrato n° 455/2017 [24/08/2017; R$ 8.539.987,00; 1 ano (24/08/2017 a 23/08/2018)] – firmado entre o município de Barueri e a empresa Ytaquiti Construtora Ltda., com vistas à *locação de caminhões, acompanhados dos respectivos condutores, para prestação de serviços em diversos setores que compõem a Administração*.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão da C. Primeira Câmara (sessão realizada em 07/10/2025), publicado no DOE-TCESP em 30/10/2025, em que se decidiu pela irregularidade do acompanhamento da execução contratual relativa ao Contrato nº 455/2017 (com decorrente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da LCE nº 709/93), determinou-se, à empresa Ytaquiti Construtora Ltda., a restituição, aos cofres públicos, do valor pago a maior na 21ª medição, em monta de R$ 8.084,97

[1]) Posteriormente alterado (para R$ 23.855.684,03) em razão de aditamentos.

[2]) Ajustado, no decorrer do tempo, para o período de 24/08/2017 a 23/02/2020, em razão do 2º e do 4º aditamentos.

[3]) Oito mil e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos.

(devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento) e aplicou-se, ao Prefeito à época, Sr. Rubens Furlan, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SPnº 228.489), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

TC-021621.989.25-0 (ref. TC-000093.989.18-4)
Recorrente(s): Ytaquiti Construtora Ltda.
Assunto: Acompanhamento da execução do Contrato n° 455/2017 [24/08/2017; R$ 8.539.987,00; 1 ano (24/08/2017 a 23/08/2018)] – firmado entre o município de Barueri e a empresa Ytaquiti Construtora Ltda., com vistas à *locação de caminhões, acompanhados dos respectivos condutores, para prestação de serviços em diversos setores que compõem a Administração*.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão da C. Primeira Câmara (sessão realizada em 07/10/2025), publicado no DOE-TCESP em 30/10/2025, em que se decidiu pela irregularidade do acompanhamento da execução contratual relativa ao Contrato nº 455/2017 (com decorrente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da LCE nº 709/93), determinou-se, à empresa Ytaquiti Construtora Ltda., a restituição, aos cofres públicos, do valor pago a maior na 21ª medição, em monta de R$ 8.084,97 (devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento) e aplicou-se, ao Prefeito à época, Sr. Rubens Furlan, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES ACOMPANHADA DE MOTORISTAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL JULGADA IRREGULAR. RESTITUIÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTA. FALHAS NO CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. JUSTIFICATIVAS FRÁGEIS E DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RESTITUIÇÃO, IRREGULARIDADE E MULTA. DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT7L-E50S-63V8-2PG9

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, **mantendo-se** incólumes todos os termos da decisão recorrida, que incluem o decreto de **irregularidade** da execução contratual; a determinação de **restituição** de R$8.084,97 e imposição de **multa** ao ex-prefeito no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT7L-E50S-63V8-2PG9